

## **RECOMENDAÇÕES DA ANACOM SOBRE O PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

As presentes recomendações são apresentadas considerando o exposto no relatório da consulta pública sobre o processo de designação do(s) prestador(es) do serviço universal de comunicações eletrónicas (PSU) e sobre as condições e especificações das prestações do serviço universal (SU) de (i) ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação e de (ii) oferta de postos públicos, e no documento da consulta pública respetiva.

Atento o recomendado pela ANACOM ao Governo em 09.05.2018 para que não se procedesse à designação de PSU, o que implicava que fosse promovida uma alteração legislativa que permitisse a não designação para todas as prestações que integravam o âmbito do SU, e atendendo à ausência dessa alteração legislativa elencam-se abaixo as recomendações desta Autoridade para a situação de designação de PSU para as duas componentes do SU referidas anteriormente.

Assim, a ANACOM, no âmbito das atribuições previstas na alínea b) do n.º 2, do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, entende apresentar ao Governo as seguintes recomendações:

1. Manter inalterado o modelo conceptual submetido a consulta, i.e., prever a realização de dois concursos públicos, com o objetivo de designar um único PSU a nível nacional (sem que esteja assim prevista qualquer segmentação geográfica) para cada uma das prestações de SU previstas nas alíneas a) e c) do artigo 87.º da LCE: i) ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico através daquela ligação e à ii) oferta de postos públicos, respetivamente.

2. Selecionar como PSU, para cada uma das prestações, a entidade que, cumprindo os níveis de qualidade de serviço definidos e assegurando a acessibilidade dos preços aos consumidores, nos termos fixados, apresente a proposta com o menor custo, para o total do período de designação.
3. Proceder a uma designação para um período transitório. O período de vigência dos contratos a celebrar com os futuros PSU deverá estar limitado a um prazo máximo de 1 ano, prorrogável até mais 1 ano.
4. Manter inalterado o débito associado ao acesso funcional à Internet.
5. Limitar o número de ligações à rede por ano a disponibilizar no âmbito da prestação do serviço de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e de prestação de um serviço telefónico através daquela ligação a um máximo de 100 ligações.
6. Fixar o preço base para o serviço de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico através daquela ligação em 50.000 euros para o período de vigência do contrato de um ano. No período de prorrogação, caso o número de ligações durante o período de tempo inicial do contrato não tiver ultrapassado as 20 ligações, o valor de financiamento corresponderá a metade do valor de financiamento do primeiro ano.
7. Fixar o preço base para a oferta de postos públicos em 52.500 euros para o período de vigência do contrato de um ano.
8. Definir que o início da prestação do serviço de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico através daquela ligação deve ocorrer imediatamente após a obtenção do visto do Tribunal de Contas ou, não sendo este necessário, imediatamente após a data de receção da comunicação desse Tribunal com a informação de que não é necessário.

9. Definir que o início da prestação do serviço de postos públicos deve ocorrer no máximo até 1 mês após a data de obtenção do visto do Tribunal de Contas ou, não sendo este necessário, até 1 mês após a data de recepção de comunicação desse Tribunal com essa informação de que não é necessário, exceto no caso de o futuro PSU corresponder ao prestador que atualmente assegura esta prestação, ficando obrigado a dar início à prestação do serviço imediatamente após a obtenção do visto do Tribunal de Contas ou, não sendo este necessário, imediatamente após a data de recepção da comunicação desse Tribunal com a informação de que não é necessário. Na data de início da prestação do serviço deve estar disponível o parque de 175 postos públicos, nos termos e condições definidos nas especificações relativas a essa prestação.